



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 055/2013
(Renovação da L.O nº277/2006-A)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.444/2000

Parecer Técnico nº: 50/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 00.543.213/0004-02

Endereço: SRIA QE 20, LOTE 1, S/N, GUARÁ I/DF.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 055/2013 (Renovação da L.O nº 277/2006-A), foram extraídas do Parecer Técnico nº 50/2013, fls. 682 a 690.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

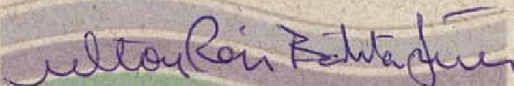
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Instalar, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, caixa de amostragem específica para o SAO da área de lavagem. Não deve haver mistura dos efluentes dos dois SAOs antes do lançamento na rede de esgoto;
3. Apresentar, quando da renovação da licença de operação, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la);
4. Apresentar, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório de investigação de passivo ambiental no solo e água subterrânea e contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno (BTEX) e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA) com a respectiva anotação de responsabilidade técnica conforme termo de referência elaborado pelo IBRAM;

5. Apresentar, quando da renovação da licença de operação, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições dessa licença de operação;
6. Apresentar, anualmente e referente aos dois semestres do ano, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. Apresentar, anualmente, comprovantes de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos – Classe I, conforme ABNT NBR 10.004;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
10. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;



11. Realizar manutenção, no mínimo semanal, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de maio de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

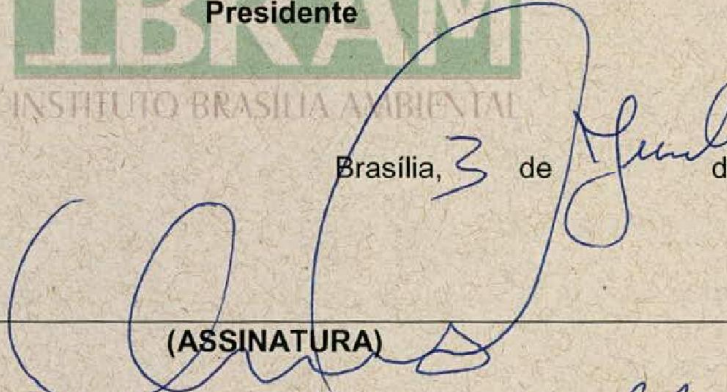
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 3 de Junho de 2013


(ASSINATURA)

VALDIVINO VALERO MARTINS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543